



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 226/2025

Sessão do dia 29/04/2025 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPAR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 27 de fevereiro de 2024 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPAR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, com os respectivos resultados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 133/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: CLUBE ATLÉTICO CAMBÉ

Fundamento Legal: 214 CAPUT E § 1; 191, III DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais) e a perda de 3 (três) pontos pela infração ao art. 214 do CBJD e absolvido das infrações ao art. 191, III do CBJD. A pena pecuniária deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 1372/2024 - Auditor Relator: JOSE LEANDRO BORDIGNON SCANDELARI DE OLIVEIRA

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: GONÇALVES BACETTO E PELC ESPORTE CLUBE ME

Fundamento Legal: 223, CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) em concreto pela infração ao art. 223 do CBJD, devendo ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 145/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

DENUNCIADO: YGOR ENRIQUE BONATO PINTO - ATLETA - BID: 804171

Fundamento Legal: 250 DO CBJD

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 250 do CBJD.

AUTOS Nº 87/2025 - Auditor Relator: JOSÉ MARIO PIROLO NETO

Procurador: DAIANE DA LUZ

DENUNCIADO: PARANÁ CLUBE S.A.F.

Fundamento Legal: 191, II E III, CBJD

Decisão - Comissão: Por maioria apenado com pena pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) convertida em advertência pela infração ao art. 191, III do CBJD.

AUTOS Nº 90/2025 - Auditor Relator: CARLOS ROBERTO DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 226/2025

Procurador: HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

DENUNCIADO: AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.F

Fundamento Legal: 191, III

Decisão - Comissão: Por unanimidade absolvido da infração ao art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

BRUNO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

FERNANDA MARCASSA CARPINELLI
SECRETARIA TJD/PR